



**LEI N.º 2592/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas - FGs, para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

**I-** Coordenador de Apoio Administrativo, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo, de maneira e assegurar a eficiência dos serviços da Secretaria;
- b) Coordenar a elaboração de despachos, relatórios e outros documentos formais da Secretaria;
- c) Coordenar a instrução e acompanhamento dos processos administrativos e financeiros da Secretaria;
- d) Coordenar a expedição de correspondências;
- e) Coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de materiais, bem como a conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da Secretaria;
- f) Participar de reuniões internas, de assuntos inerentes a Secretaria;
- g) Manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados;
- h) Desempenhar outras atividades afins.

**II -** Coordenador de Apoio Administrativo ao Setor de Arrecadação, com as seguintes atribuições:

- a) Atender e orientar o contribuinte, prestando os esclarecimentos necessários, bem como encaminhar ao respectivo setor para atendimento (ITBI, ISS, Alvará, Dívida Ativa, etc.);
- b) Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo, de maneira e assegurar a eficiência dos serviços do Setor;
- c) Acompanhar o trâmite e dar a saída dos processos relativos ao Setor;





- d) Responder e encaminhar ofícios, memorandos e ordens de serviço, de responsabilidade da seção;
- e) Criar, implantar e acompanhar procedimentos visando a melhoria no desempenho dos serviços;
- f) Desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

**Art. 2º** O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

**Art. 3º** Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

**Art. 4º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

**Art. 5º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

**Art. 6º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 8º** Ficam extintas as Funções Gratificadas de Coordenador de Cobrança e Dívida Ativa, Coordenador de Receita e Coordenador do Cadastro, criadas pela Lei Municipal n.º 2573/2021.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

**LEONAN LÓPES MELHORANCE**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	R\$ 800,00
	COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO	1	R\$ 800,00